



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2016 - Edição nº 110

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 830 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 583
Notícias STJ	Ementário (novo)
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJeRJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Conflito de Competência Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[CCPJ-Rio promove leitura encenada de 'O Mercador de Veneza'](#)

[Grupo de Trabalho do novo CPC discute módulo do controle processual](#)

[Ministro Luis Felipe Salomão faz palestra sobre mediação no auditório da CGJ, dia 5 de julho](#)

[150 casais participam da 5ª edição do Casamento Comunitário do TJ do Rio](#)

[TJRJ vai promover debate sobre moda: cultura e indústria criativa](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJeRJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[IR sobre abono de permanência só vale a partir do julgamento de repetitivo](#)

Por maioria de votos, a Primeira Turma decidiu que a incidência de Imposto de Renda (IR) sobre o abono

de permanência só pode ser aplicada a partir de 2010, data do julgamento de recurso repetitivo que firmou tese sobre a legalidade da cobrança.

O abono de permanência é devido ao servidor que, tendo completado as exigências para a aposentadoria voluntária, opte por permanecer em atividade até que complete as exigências para a aposentadoria compulsória.

Mudança jurisprudencial

Até 2010, o entendimento do STJ era pela não incidência de IR sobre o abono. A mudança jurisprudencial ocorreu no julgamento do Recurso Especial 1.192.556, sob o rito dos recursos repetitivos. A partir da apreciação desse recurso, o STJ passou a admitir a incidência do tributo sobre o abono.

No caso apreciado, os autores moveram ação para suspender o desconto de IR sobre o abono de permanência, assim como a devolução dos valores retidos, a partir de 2004, data na qual optaram por permanecer em atividade. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) acolheu o pedido.

Irretroatividade

A Fazenda Nacional recorreu ao STJ. O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, votou pela legalidade da cobrança, mas apenas a partir de 2010, ressalvada a prescrição quinquenal. Segundo ele, a alteração jurisprudencial não poderia resultar em oneração ou agravamento ao contribuinte e alcançar fatos geradores pretéritos.

“Essa orientação se apoia na tradicional e sempre atual garantia individual de proibição da retroatividade de atos oficiais (ou estatais) veiculadores de encargos ou ônus: sem esse limite, a atividade estatal tributária ficaria à solta para estabelecer exigências retro-operantes, desestabilizando o planejamento e a segurança das pessoas”, concluiu o relator.

Processo: REsp 1596978

[Leia mais...](#)

Reconhecida a responsabilidade solidária em acidente que vitimou menor

Decisão da Terceira Turma reconheceu a culpa tanto da empresa quanto dos pais em acidente que vitimou uma criança de dez anos.

A empresa recorria ao STJ buscando, entre outros pedidos, provar que os genitores tinham culpa por se omitir de cuidar da criança.

A criança estava brincando em um pátio anexo à empresa e, ao tentar escalar estrutura de ferro em cima de um caminhão, a armação caiu sobre ela, matando-a. O pai da criança era funcionário da empresa, sendo encarregado de carregar e descarregar os caminhões, mantendo segurança no local. A família residia em local anexo à empresa (uma oficina).

A decisão de segunda instância condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, além do pagamento de pensão mensal à família da criança. Quanto à responsabilidade, o tribunal estadual fixou em 70% para a empresa e 30% para os pais; significando, na prática, um abatimento de 30% do que a empresa deveria pagar à família.

Para o ministro relator do recurso no STJ, João Otávio de Noronha, a discussão principal é quanto ao grau de responsabilidade aferido a cada parte. Em seu voto, acompanhado pelos demais ministros da turma, Noronha explica que a omissão dos pais é flagrante no caso analisado.

“Principalmente por ter-se constatado que o caminhão estava estacionado no local destinado a isso, ou seja, não era lugar público, e por a criança ter estado sozinha, a ponto de ter sido encontrada morta depois de algum tempo, quando o corpo já esfriara, sem que os pais dessem por sua falta, o que atesta que, de fato, não exerciam vigilância sobre ela, entendo que se impõe a repartição das responsabilidades na proporção de 50% para cada parte”, resume o ministro

Culpa concorrente

O entendimento firmado pelos ministros é que ambas as partes têm uma parcela igual de culpa pelo acidente: os pais, por não cuidarem da criança em local de perigo conhecido; e a empresa, por não providenciar segurança adequada em um local comercial.

Noronha sintetizou o posicionamento da corte sobre o caso. “Ocorrido acidente que leve menor a óbito e constatado que, além da responsabilidade objetiva da empresa por ato de seu preposto, houve falha quanto ao dever de vigilância dos pais sobre o menor acidentado, caracterizada está a culpa concorrente, de forma

que a indenização deve ser fixada na proporção da culpa de cada parte”.

Processo: REsp 1415474

[Leia mais...](#)

Hacker acusado de fraudar contas bancárias seguirá em prisão preventiva

A Quinta Turma, em decisão unânime, manteve a prisão preventiva de programador acusado de liderar organização criminosa que fraudava instituições financeiras por meio da internet. Ele foi preso no âmbito da operação Lammer, deflagrada pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal em Vitória da Conquista (BA).

As investigações identificaram que o golpe vinha sendo praticado desde 2010 mediante a captação de dados bancários, invasão da conta-corrente das vítimas e a realização de saques e transferências de valores, que eram depositados em outras contas bancárias.

O programador está preso preventivamente desde dezembro do ano passado pela suposta prática dos crimes de invasão de dispositivo informático (artigo 154-A do CP), furto qualificado e organização criminosa.

Em pedido de habeas corpus impetrado no STJ, a defesa requereu a imediata soltura do acusado por ausência de fundamentação na prisão, excesso de prazo e violação do princípio da presunção de inocência.

Argumentou, ainda, que a prisão do paciente se mostra desproporcional, uma vez que em caso de eventual condenação, ele “certamente” não cumprirá pena em regime fechado.

Periculosidade

O relator do recurso no STJ, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, reiterou em seu voto que a prisão preventiva é medida excepcional que exige, entre outros quesitos, a demonstração da existência da materialidade do crime, a presença de indícios suficientes da autoria e a necessidade de garantia da ordem pública.

Segundo o relator, a prisão cautelar do paciente foi mantida em razão da sua periculosidade e liderança exercida em organização criminosa voltada para o cometimento de fraudes bancárias por intermédio da internet.

Ele ressaltou que os autos comprovam que os dispositivos tecnológicos utilizados pelas instituições financeiras para garantir a segurança das transações eletrônicas dos seus clientes não foram capazes de conter a atuação do grupo, formado por pessoas altamente especializadas.

Ordem pública

Citando acórdãos de vários julgados, o ministro enfatizou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já firmou o entendimento de que é legítima a tutela cautelar que tenha por fim resguardar a ordem pública quando evidenciada a necessidade de interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa.

Além disso, acrescentou, o acusado responde a outra ação penal por crime da mesma natureza e com semelhante modus operandi (forma de atuação), “o que demonstra o efetivo risco de voltar a cometer os mesmos delitos, caso seja colocado em liberdade”.

“Por tudo isso, entendo que a prisão cautelar está devidamente justificada para a garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal”, concluiu o ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Processo: HC 351013

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Prevenções das Massas Falidas – 1ª Vice-Presidência Atualização

Comunicamos a atualização do quadro das [Prevenções das Massas Falidas](#) (Imagem abaixo). O quadro completo se encontra disponibilizado no Banco do Conhecimento em [Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância](#).



PREVENÇÕES DAS MASSAS FALIDAS

165. VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
RIO SUL LINHAS AEREAS S A
NORDESTE LINHAS AEREAS S A (MASSA FALIDA)
(1ª Vara Empresarial – antiga 8ª Vara Empresarial)

4ª CÂMARA	DESEMBARGADOR
0001024-88.2005.8.19.0000 (2005.002.15138)	REINALDO P ALBERTO FILHO
0006387-56.2005.8.19.0000 (2005.002.22516)	PAULO MAURICIO PEREIRA
0006373-38.2006.8.19.0000 (2006.002.12717)	SIDNEY HARTUNG
0054716-50.2015.8.19.0000	ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS
0030835-10.2016.8.19.0000	MARCO ANTONIO IBRAHIM

Navegue na página e acesse as demais [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#).

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR](#)

[0014128-64.2016.9.18.0000](#) – rel. Des. [Luiz Felipe Francisco](#), j. 23.06.16 e p. 28.06.16

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. Unidade real de valor - Urv. Requerimento para instauração do incidente. Iniciada a discussão da matéria, levantou-se a necessidade de melhor serem esclarecidas as questões e teses jurídicas que efetivamente pretende o arguente ver dirimidas no tocante ao tema objeto do incidente. Encaminhamento dos autos ao suscitante, para tal fim, susando-se, então, o exame da admissibilidade do recurso. Conversão do julgamento em diligência. Em cumprimento ao *decisum*, manifestou-se o arguente, apresentando duas teses. O IRDR será cabível quando, simultaneamente, ocorrer a repetição de processos que portem controvérsias sobre a mesma questão unicamente de direito e quando houver risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Estes requisitos estão presentes no art. 976, do NCPC. De acordo com entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, é obrigatória a observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal nº 8.880/94 para a conversão em Urv dos vencimentos e dos proventos de seus servidores, considerando que, nos termos do artigo 22, VI, da Constituição Federal, é da competência privativa da União legislar sobre o sistema monetário. Os servidores cujos vencimentos eram pagos antes do último dia do mês têm direito à conversão dos vencimentos, de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei nº 8.880/94, adotando-se a Urv da data do efetivo pagamento nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994. Assim, nos termos do § 4º, do art. 976, do NCPC, “é incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos tribunais superiores no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre a questão de direito material ou processual repetitiva”. Inadmissão do incidente de demandas repetitivas - Ird, propondo-se, entretanto, o encaminhamento de cópia desta decisão ao Cedes, através de ofício, nos termos do art. 122, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça¹, objetivando ser deflagrado procedimento para elaboração de um verbete sumular, a possibilitar a uniformização no entendimento a respeito do assunto, para aplicação nas decisões em causas que versam sobre o tema - Urv, para que, assim, haja a concretização da isonomia e da segurança jurídica, com a edição do verbete sumular.

1 Art.122- O procedimento será deflagrado pelo Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça de ofício ou por meio de sugestão fundamentada de qualquer Magistrado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil ou de órgão de Advocacia Pública, instruída com precedentes que demonstrem a condição prevista no artigo anterior.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 8](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos ao reconhecimento de acidente doméstico, com absolvição, pela imputação de lesão corporal, declarada a inocorrência de violação do dever de cuidado e porte compartilhado de arma de fogo, sufragada a não caracterização do crime de mão própria.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) *OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br